

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 35.º DA REPUBLICA — N. 288 SÃO PAULO

SABBADO. 22 DE DEZEMBRO DE 1923

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1942 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza o Governo a mandar proceder aos estudos necessarios a realisacão de melhoramentos no rio Parahyba, entre Guararema e Queluz.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder aos estudos necessarios no rio Parahyba, de Guararema a Queluz, para o seu aproveitamento á navegacão e protecção de suas margens contra as inundações.

§ unico. — Esses estudos de defesa deverão versar sobre rectificacão ou limpeza, sobre diques longitudinaes insubmersiveis, lagos reservatorios ou systema mixto, bem como o levantamento da area de terrenos beneficiada que fôr aproveitavel para agricultura.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as operações de credito necessarias para a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira Pentecado
Alvaro Gomes da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 14 de Dezembro de 1923. — *Eugenio Lefevre*, director-geral.

LEI N. 1946 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Estabelece medidas de caracter financeiro.

O Doutor Washington Luiz P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam elevados, de accordo com a tabela do art. 1.º da lei n. 1888, de 11 de Dezembro de 1922, os vencimentos fixos do pessoal das Caixas Economicas do Estado, autonomas e annexas ás estações de arrecadação, e bem assim dos contractados das diversas repartições do Estado, cujos cargos estejam previstos nas leis em vigor.

Artigo 2.º — Fica reduzida a dois réis por kilogramma a taxa de expediente sobre o gelo que sahir do Estado.

Artigo 3.º — O valor official do café para a cobrança do imposto de exportação no exercicio de 1924, continua fixado em um mil réis (1\$000) por kilogramma.

Artigo 4.º — Fica o Poder executivo autorizado a fazer cobrar sobre os saldos das Caixas Economicas, recolhidos a estabelecimentos bancarios, para serem applicados de accordo com a lei n. 1544, de 30 de Dezembro de 1916, os juros á razão de uma taxa de um por cento mais elevada que a paga pelo Thesouro aos depositantes.

Artigo 5.º — Fica o Poder executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei, que entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1924.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Dezembro de 1924.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 19 de Dezembro de 1923. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1947 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza a abertura de credito para pagamento a Luiz Gonçalves de Oliveira e outros, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado o credito especial de onze contos e setenta e tres mil, novecentos e vinte nove réis (11:073\$929) e mais os juros que forem accrescidos, para occorrer o pagamento ao Luiz Gonçalves de Oliveira e outros, proveniente de meias custas vencidas, nos annos de 1901 a 1916 e em virtude de sentença passada em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 19 de Dezembro de 1923. — *Theophilo M. Nobrega*.

LEI N. 1948 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza a abertura de credito para pagamento a José Chrysostomo de Paiva, em virtude de sentença judicial.

O dr. Washington Luiz P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial de quatro contos, setecentos e trinta mil, duzentos e oitenta réis (4:730\$280) e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento a José Chrysostomo de Paiva, escrivão das execuções criminaes e seus annexos da comarca da Capital, proveniente de custas vencidas em processo de réus pobres condemnados, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 19 de Dezembro de 1923. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.